ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 26/05/2000 (10855)

PROJETO DE LEI P.L. 33/2000-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19/06/2000

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO E CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Mantida a jornada normal de trabalho fixada na Lei Municipal nº 735/90, de 27 de junho de 1990, é instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a seguir descrito:

I – de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA

Turno	Horário	Jornada
1º	das 6:00 às 9:00 hs	3:00 horas
2º	das 10:30 às 13:30 hs	3:00 horas
3º	das 17:00 às 19:00 hs	2:00 horas
	Total do horário especial	8:00 horas

II – aos SÁBADOS

1º	das 6:00 às 8:00 hs	2:00 horas
2º	das 11:30 às 13:30 hs	2:00 horas
	Total do horário especial	4:00 horas

Parágrafo único – O horário especial estabelecido no presente artigo terá a aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motoristas do Município.

Art. 2º- A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 3º- É criada a Gratificação de Transporte Escolar – GTE, concedida ao Motorista do Quadro de Servidores do Município que exercer suas funções no transporte escolar, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Motorista.

§ 1º- Esta gratificação somente será concedida quando o Motorista do Transporte Escolar, estiver no efetivo exercício de sua função, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2º- Durante as férias escolares, o Motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º- A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o regime jurídico.

Art. 5º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 de maio de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO E CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria que ora estamos reapresentando com algumas modificações do Projeto de Lei original 26/99-E, tem como objetivo reduzir os custos com o transporte escolar. O Município gasta recursos cada vez maiores com motoristas, em vista do aumento da frot de veículos (ônibus e kombis escolares). O pagamento de horas extras de forma eventual, como vem ocorrendo, não constitui boa prática e, tanto quanto possível deve ser eliminada. O exercício continuado de horas extras, gera ainda, altò custo para o Município.

Por outro lado, sabemos das dificuldades, que via de regra, são presentes relativamente à jornada de trabalho do Motorista que trabalha no transporte escolar.

Na relação estatutária, é admissível a fixação de determinadas normas relativas ao horário de trabalho do servidor, desde que não lhe ofenda o direito adquirido. O Município através de Lei pode disciplinar a atividade do Motorista no transporte escolar estabelecendo-lhe o regime de trabalho compatível com as necessidades dos serviços, respeitando a jornada de trabalho normal que a Lei tenha fixado para o Motorista.

Para regularizar esta delicada questão, estamos apresentando o Projeto de Lei que institui horário especial de trabalho e cria gratificação para o Motorista do Município que exerça funções no transporte escolar.

Embora reconhecendo a necessidade de uma boa e tranqüila tramitação, rogamos que seja dada a esta matéria relativa prioridade pelo que solicitamos trâmite em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal